

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2024

Acolhe o recurso interposto pelo Vereador Irival Di Domênico em face do ato praticado pelo Presidente da Câmara de Vereadores durante o processo de votação plenária acerca do pedido de vista do Projeto de Lei do Legislativo n.º 04/2024.

A **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou o **Projeto de Resolução n.º 001/2024**, de autoria da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, e eu, **Márcio da Silva**, Presidente do Poder Legislativo de Dois Vizinhos, promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1º A Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos acolhe o recurso interposto pelo Vereador Irival Di Domênico em face do ato praticado pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal que, durante a condução dos trabalhos da 1ª Sessão Extraordinária do 1º Período Legislativo do ano de 2024, realizada no dia 19 de janeiro de 2024, votou indevidamente na deliberação sobre o pedido de vista do recorrente a respeito do Projeto de Lei do Legislativo n.º 04/2024, ensejando ilícita alteração do resultado da manifestação de vontade do Plenário e, por conseguinte, nulidade no trâmite legislativo e em seus atos subsequentes.

Art. 2º Em atenção ao princípio administrativo da autotutela, considerando que o Vereador Irival Di Domênico formulou um pedido de vista do Projeto de Lei do Legislativo n.º 04/2024, que seria regularmente acatado pelo Plenário se não fosse a antirregimental atuação do Presidente, anula-se o resultado da votação anunciado pelo Presidente e concede ao recorrente o direito de vista sobre a referida proposição pelo prazo de 7 (sete) dias, contados da aprovação da presente Resolução.

Parágrafo único. Todos os atos subsequentes ao pedido de vista do recorrente, inclusive a deliberação plenária sobre o mérito da matéria, ficam declarados nulos de pleno direito com a aprovação da presente Resolução.

Art. 3º A Câmara de Vereadores deverá enviar expediente ao Poder Executivo Municipal dando conta da presente Resolução e

solicitando a devolução do Projeto de Lei do Legislativo n.º 04/2024 para o refazimento dos atos anulados, recomendando-se, ainda, ao Prefeito que, respeitada a sua discricionariedade, se possível for, não seja sancionado o Projeto de Lei do Legislativo n.º 04/2024 até que a nulidade causada pelo Presidente da Câmara de Vereadores seja devidamente sanada.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos,
29 de janeiro de 2024.

Fábio Júnior Gaspar
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação

Carlos Eduardo Mangini Silva
Secretário da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação

Juarez Alberton
Membro da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação

JUSTIFICATIVA

Com fundamento no art. 215 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições, submete à apreciação do Plenário o Projeto de Resolução elaborado a partir do recebimento do recurso interposto pelo Vereador Irival Di Domênico, tempestivamente protocolado nesta Câmara de Vereadores sob o n. 18/2024, dando conta da irregularidade nos atos praticados pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal durante a condução dos trabalhos da 1ª Sessão Extraordinária do 1º Período Legislativo do ano de 2024, realizada no dia 19 de janeiro de 2024.

Ressaltamos que, após análise sobre o mérito recursal, consideramos que o Presidente, realmente, violou o disposto nos arts. 38 e 162 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos ao votar indevidamente quando da deliberação sobre o pedido de vista do recorrente a respeito do Projeto de Lei do Legislativo n.º 4/2024.

Como consequência, o Presidente provocou indevida alteração no resultado da manifestação do Plenário e, por conseguinte, nulidade no trâmite legislativo e em seus atos subsequentes.

Desse modo, no exercício de nosso múnus de tutelar a legalidade dos atos praticados pela Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, reputamos que o direito de vista deve ser devidamente assegurado ao parlamentar recorrente, anulando todos os atos posteriores do trâmite legislativo em questão.

Para tanto, solicitamos aos nobres pares a apreciação da presente proposição e, ao final, a sua aprovação na forma regimental.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos,
29 de janeiro de 2024.

Fábio Júnior Gaspar
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação

Carlos Eduardo Mangini Silva
Secretário da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação

Juarez Alberton
Membro da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação

